



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 0134 / Is. nº 09

EM 15 / 07 / 03

LEI Nº 630 /2003 – PMS

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA A CONCESSÃO DE TÍTULO
DEFINITIVO DE PROPRIEDADE
DE LOTE URBANO AO
POSSUIDOR QUE COMPROVE
ESTAR NA POSSE DIRETA DO
MESMO POR MAIS DE DEZ ANOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Título Definitivo de Propriedade de Lote Urbano para o possuidor de imóvel que comprove estar na posse direta do lote por mais 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A posse a qual se refere este artigo é a que não for violenta, clandestina ou precária.

Art. 2º A presente Lei somente beneficiará pessoa física e detentora de apenas 01 (um) imóvel na área urbana do Município de Santana.

Art. 3º Os efeitos da presente Lei alcançarão somente o possuidor de imóvel que tenha completado 10 (dez) anos de posse mansa, pacífica e não clandestina, até a data de publicação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 431/99-PMS e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em
07 de julho de 2003.**


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana